

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6480/2025

A Fundação UNIRG torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 1.054/2025, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, do Decreto Municipal nº 304/2022, do Decreto Municipal nº 406, de 29 de março de 2023, e do Decreto Municipal nº 1.327, de 26 de setembro de 2025, no que couber, bem como demais legislações aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

### Endereço Eletrônico para envio da proposta e participação:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

**LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 3 (três) dias**

**ENVIO DAS PROPOSTAS: 12/01/2026 à 14/01/2026**

Este aviso está disponível e publicado aos interessados no site da UnirG - Universidade de Gurupi: <https://unitransparencia.unirg.edu.br>

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, VALIDAÇÃO E GRAVAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS** do tipo e-CPF e e-CNPJ, padrões A1 e A3, com prazos de validade de 1 (um) e 3 (três) anos, incluindo, quando aplicável, o fornecimento de mídia criptográfica (token), destinados a atender às exigências legais junto ao Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal do Brasil, demais órgãos de controle, bem como para assinatura de documentos eletrônicos e acesso a sistemas bancários, conforme condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E VALOR ESTIMADO

2.1. A Administração realizou pesquisa de mercado e levantou os valores estimados para a contratação. Os itens serão adquiridos conforme as descrições e os valores de referência da tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V.TOTAL
1	2276	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1 – 1 ANO	UN	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
2	2273	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 – 3 ANOS	UN	10	R\$ 297,33	R\$ 2.973,33
3	2274	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 COM FORNECIMENTO DE TOKEN – 3 ANOS	UN	10	R\$ 446,33	R\$ 4.463,33
4	2277	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 – 3 ANOS	UN	20	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00

5	2278	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 COM FORNECIMENTO DE TOKEN – 3 ANOS	UN	20	R\$ 361,16	R\$ 7.223,33
---	------	---	----	----	------------	--------------

**2.1.1. O VALOR TOTAL estimado é de R\$ 20.110,00 (vinte mil, cento e dez reais).**

**2.1.2.** Nenhum item será contratado com valor superior ao indicado na tabela acima.

**2.1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2.1.4.** A contratação ocorrerá compreendendo o(s) quantitativo(s) conforme tabela constante no termo de referência anexo a este aviso.

**2.1.5.** Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, taxas, encargos, fornecimento de token (quando aplicável), deslocamentos e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, não sendo admitidos acréscimos posteriores.

### **3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**3.1.** Somente poderão participar desta Dispensa Eletrônica, Pessoas Jurídicas e Físicas (se for o caso), que satisfaçam as condições estabelecidas neste instrumento.

**3.1.1.** A empresa interessada deverá enviar suas propostas de preço, utilizando, para tanto, **exclusivamente**, o **sistema eletrônico**, em período previsto desde a publicação deste edital até a data e horário estabelecido para abertura do certame, sendo considerada inválida a proposta apresentada por quaisquer outros meios estranhos a este.

**3.1.1.1.** A formalização do procedimento se dará por meio da elaboração e divulgação do Aviso da dispensa eletrônica no Portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> que permanecerá disponível para o recebimento de propostas por **período nunca inferior a 3 (três) dias úteis**, nos termos do que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 32 do Decreto Municipal nº 406, de 29 de março de 2023.

**3.1.1.2.** Durante o período estabelecido para o recebimento das propostas, o menor valor ofertado estará sempre disponível para conhecimento público em tempo real.

**3.1.1.3.** O horário de referência para recebimento e abertura das propostas eletrônicas será o de Brasília (DF), indicado na tela do sistema.

**3.1.1.4.** O interessado com pendência cadastral, ao ser declarado arrematante, terá até 2 dias úteis para regularizar a situação cadastral, a partir da data/hora da declaração de arrematante, sob pena de desclassificação.

**3.1.2. Caberá à empresa, interessada em participar:**

**3.1.2.1.** Credenciar no sistema de automação eletrônica desta dispensa eletrônica no Portal de Compras Públicas, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, procedendo com o usuário e senha recebido nos termos que regulamenta a plataforma.

**3.1.2.2.** Concordar com as condições estabelecidas neste Aviso e submeter-se às exigências para utilização da plataforma do Portal de Compras Públicas.

**3.1.2.3.** Acompanhar as operações no sistema durante o período previsto para o recebimento de propostas, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de desconexão com o sistema por qualquer motivo, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Promotor da Plataforma qualquer tipo de responsabilização.

**3.1.2.4.** Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive, os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.

**3.1.2.5.** O acesso ao sistema implica a responsabilidade legal da empresa, ou seu representante, e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para participação do procedimento da dispensa eletrônica.

**3.1.2.6.** A utilização do usuário e senha de acesso será de responsabilidade exclusiva da empresa, incluindo qualquer transação efetuada por ela ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema nem à Administração qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

### **3.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica as empresas:**

**3.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**3.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.2.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**3.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**3.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**3.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014-TCU-Plenário).

#### **4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**4.2.1.** A proposta deverá conter declaração de que o fornecedor compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos e demais despesas incidentes, quando aplicável.

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**4.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos deste Aviso de Contratação Direta, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

**4.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, até a data e horário marcados para envio das propostas, os interessados poderão alterar, excluir e realizar qualquer ajuste;

**4.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**4.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.9.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.9.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**4.9.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**4.9.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**4.9.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada o prazo de envio, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

**5.3.1.** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

**5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**5.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços:

**5.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa eletrônica não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.10.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### **5.13. DA PRIORIDADE LOCAL OU REGIONAL**

**5.13.1.** Nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 1.327/2025, será assegurada prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Gurupi/TO ou na região definida no Termo de Referência, quando suas propostas apresentarem valor até o limite de **10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido.**

**5.13.2.** A prioridade local ou regional será aplicada **exclusivamente como critério de preferência ou desempate**, não configurando restrição à competitividade, e somente será exercida quando comprovada a existência de fornecedores locais ou regionais aptos à execução do objeto, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar vinculado ao presente procedimento.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS:**

**6.1.** A empresa que apresentar a melhor proposta, em razão do menor preço global ofertado, deverá encaminhar a Proposta Financeira final e os documentos de habilitação especificados neste instrumento, no prazo de até 02 (duas) horas após o encerramento da disputa e declaração de arrematante, por meio do Portal de Compras Públicas.

**6.1.1.** A critério da administração, o prazo para envio, aqui definido em 2 (duas) horas, poderá ser prorrogado até no máximo 24h.

**6.2.** Serão aceitas **ASSINATURAS DIGITAIS, ELETRÔNICAS E AUTENTICAÇÕES DIGITAIS** para todos os documentos, Propostas Financeiras, documentos de habilitação e declarações.

**6.3.** As Propostas Financeiras e declarações deverão ser apresentadas em formato digital, sem emendas ou rasuras, devidamente assinadas eletronicamente pelo representante legal da empresa.

**6.4.** A proposta deverá conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e dados bancários da empresa.

**6.5.** Os documentos deverão ser enviados via sistema em campo próprio, juntamente com a proposta financeira.

**6.5.1. Da HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores ou consolidação, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cédula de identidade (s) dos representantes (s) legal (is).

**6.5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de certificados digitais compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de certificados digitais do tipo e-CPF e/ou e-CNPJ.
- b) O atestado deverá conter identificação do emitente, descrição do objeto fornecido e declaração de que os serviços foram prestados a contento.
- c) Será admitida a substituição do atestado por comprovação de credenciamento ou autorização válida junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, quando aplicável.

**6.5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante;
- d) Certidão do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, junto à Secretaria do Ministério do Trabalho.
- g) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação em qualquer esfera de poder;
- h) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

**6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**6.6.1.** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

**6.7.** Quando for o caso, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**6.7.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**6.11.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.12.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.13.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**6.13.1.** A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

**6.13.2.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**6.13.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.13.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.13.3.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.13.3.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**6.13.4.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.14.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme

o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**7.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**7.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n° 14.133, de 2021;

**7.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n° 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** A vigência da contratação terá início na data da assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente e perdurará pelo prazo necessário à plena execução do objeto, incluindo a validade dos certificados digitais contratados, observado o disposto na Lei n° 14.133/2021.

**7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**7.6.** O prazo para fornecimento, emissão, validação e disponibilização dos certificados digitais será de **até 02 (dois) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

**7.7.** A contratada deverá garantir a validade e o pleno funcionamento dos certificados digitais fornecidos durante todo o prazo de vigência de cada certificado, responsabilizando-se pela substituição ou correção, sem ônus adicional, em caso de falhas, vícios ou inconformidades imputáveis à sua emissão ou validação.

## **8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;

**8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**8.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa eletrônica.

**8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta doente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

### **8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

**8.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**8.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos neste Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas pelo sitio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal de Transparência da Fundação UnirG no sitio: <https://unitransparencia.unirg.edu.br>.

**9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.12.** Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

**9.13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação vigente, especialmente a Lei n° 14.133/2021, o Decreto Municipal n° 406/2023 e os princípios que regem as contratações públicas.

**9.14.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.14.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
- 9.14.2.** ANEXO II – Declaração Conjunta;
- 9.14.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta;
- 9.14.4.** ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Gurupi, TO, 09 de janeiro de 2026.

**STEFÂNIA LIMEIRA XAVIER**  
**Departamento Unificado de Compras, Suprimentos e Licitação**  
**Portaria n° 950/2025**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### DEMANDANTE

**Fundação UNIRG/Universidade de Gurupi – UnirG**

**Unidade:** Gerência Administrativa

**Responsável:** Sandra Mara Alves Escobar

**Telefone:** (63) 3612-7770

**E-mail:** gerenciaadm@unirg.edu.br

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE EMISSÃO, VALIDAÇÃO E GRAVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL**, com a finalidade de atender às exigências legais junto ao Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal do Brasil, demais órgãos de controle, bem como para assinatura de documentos eletrônicos e acesso a sistemas bancários.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** A contratação se faz necessária devido à crescente exigência de autenticação digital para o cumprimento de diversos processos administrativos e operacionais. As transações eletrônicas, cada vez mais presentes nas relações comerciais e governamentais, demandam a implementação de mecanismos que garantam a integridade das informações trocadas. Nesse sentido, a utilização do certificado digital torna-se imprescindível, uma vez que oferece a certeza de que os dados são transmitidos de forma segura, sem risco de adulteração ou fraudes.

**2.2.** Além disso, a utilização do certificado digital é fundamental para a validade jurídica dos documentos eletrônicos. Em um contexto onde o tráfego de dados é cada vez mais intenso e em plataformas digitais, a certificação digital garante que os documentos assinados eletronicamente possuam a mesma validade de um documento físico, evitando questionamentos legais e aumentando a eficiência das interações eletrônicas. Esse fator é essencial para assegurar a confiabilidade nos processos administrativos e garantir a integridade das informações compartilhadas entre os diversos entes públicos e privados.

**2.3.** Ademais, a adoção de certificados digitais também é imprescindível para o acesso a diversos sistemas governamentais e bancários que exigem uma autenticação de alta segurança. Essa necessidade é ainda mais relevante em um cenário onde o governo tem promovido a digitalização de serviços e transações, tanto para agilizar processos quanto para reduzir custos operacionais. Dessa forma, garantir a contratação de uma solução adequada de certificação digital é uma medida estratégica para atender a essas demandas tecnológicas e assegurar o cumprimento de obrigações legais e administrativas de forma segura e eficiente.

#### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

**3.1.** Os casos de dispensa de licitação estão devidamente prescritos no ordenamento jurídico e compõem um rol taxativo. Na dispensa é possível a competição entre fornecedores, entretanto, por algum motivo de interesse público, o legislador permitiu ao administrador público afastar o dever de licitar, desde que forem preenchidos os requisitos estatuidos na lei com o caso concreto.

**3.2.** A aquisição a ser realizada por meio deste Termo de Referência dar-se-á por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal vigente.

**3.2.1.** Ressalta-se que a presente contratação não caracteriza fracionamento indevido de despesa, uma vez que decorre de planejamento prévio, encontra-se devidamente prevista no Estudo Técnico Preliminar vinculado ao Documento de Formalização de Demanda n° 452/2025 e no Plano de Contratações Anual da Instituição.

**3.2.2.** Aplicam-se, ainda, no que couber, o Decreto Municipal n° 0304, de 15 de março de 2022, o Decreto Municipal n° 0406, de 29 de março de 2023, a Lei n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade de Gurupi – 2024/2028.

**3.2.3.** Aplica-se, ainda, o disposto no Decreto Municipal n° 1.327/2025, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o tratamento jurídico diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006 e da Lei n° 14.133/2021, especialmente no que se refere à possibilidade de adoção de prioridade local ou regional, até o limite legalmente permitido, desde que devidamente motivada e tecnicamente justificada, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no presente Termo de Referência.

### **3.3. PRINCIPAIS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OBJETO A SER CONTRATADO:**

#### **3.3.1. Medida Provisória n° 2.200-2/2001**

- Criou a ICP-Brasil e regulamentou o uso de certificados digitais no país;
- Estabelece que documentos assinados com certificados digitais emitidos por uma AC credenciada têm a mesma validade jurídica que documentos assinados manualmente.

#### **3.3.2. Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil**

- O Comitê Gestor da ICP-Brasil define regras técnicas e operacionais para emissão e uso dos certificados;
- As resoluções detalham normas para segurança, formato dos certificados e requisitos técnicos das Autoridades Certificadoras (ACs).

#### **3.3.3. Lei n° 14.063/2020**

- Regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas no setor público e privado;
- Define três tipos de assinaturas eletrônicas:

**Simples** – Comprova identidade, mas tem baixa segurança;

**Avançada** – Vinculada ao usuário e permite detecção de alterações;

**Qualificada** – Feita com certificado digital ICP-Brasil, com maior segurança e validade jurídica.

### 3.4. DA PRIORIDADE LOCAL OU REGIONAL

**3.4.1.** Nos termos do Decreto Municipal n° 1.327/2025 e da Lei Complementar n° 123/2006, adota-se, na presente contratação, critério de prioridade local ou regional, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Gurupi/TO ou na região, sem prejuízo da ampla competitividade, observados os limites legais.

**3.4.2.** A adoção da prioridade local ou regional encontra-se devidamente motivada pela natureza do objeto, que demanda atendimento ágil, suporte técnico imediato e, em determinadas situações, comparecimento presencial para validação e emissão dos certificados digitais, o que contribui para a continuidade dos serviços administrativos e para o cumprimento de prazos legais.

**3.4.3.** Considera-se, para fins desta contratação, como âmbito regional, os municípios de Gurupi/TO, Paraíso do Tocantins/TO e Colinas do Tocantins/TO, em razão da proximidade geográfica, da logística envolvida e da existência de capacidade técnica instalada compatível com o objeto.

**3.4.4.** A prioridade local ou regional será aplicada exclusivamente como critério de preferência ou desempate, nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar n° 123/2006 e do art. 2º do Decreto Municipal n° 1.327/2025, não configurando restrição indevida à competitividade.

**3.4.5.** Registra-se que o Estudo Técnico Preliminar identificou a existência de fornecedores locais e regionais aptos à execução do objeto, em número compatível com o disposto no art. 2º, §1º, inciso V, do Decreto Municipal n° 1.327/2025, circunstância que reforça a viabilidade da adoção da prioridade local ou regional na presente contratação.

## 4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

**4.1.** A contratada fornecerá o objeto de acordo com as especificações técnicas e quantitativos indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V.TOTAL
1	2276	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1 – 1 ANO	UN	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
2	2273	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 – 3 ANOS	UN	10	R\$ 297,33	R\$ 2.973,33
3	2274	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 COM FORNECIMENTO DE TOKEN – 3 ANOS	UN	10	R\$ 446,33	R\$ 4.463,33
4	2277	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 – 3 ANOS	UN	20	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
5	2278	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 COM FORNECIMENTO DE TOKEN – 3 ANOS	UN	20	R\$ 361,16	R\$ 7.223,33

**4.2.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 20.110,00 (vinte mil, cento e dez reais).**

## **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO SERVIÇO E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

### **5.1. Requisitos da Contratação**

**5.1.1.** A contratada deverá estar regularmente constituída e atender a todas as exigências legais aplicáveis, incluindo registro em conselhos de classe ou órgãos reguladores, quando necessário.

**5.1.1.1.** O certificado digital a ser adquirido será do tipo A1 ou A3, com fornecimento de token ou não conforme necessidade da Instituição, que deverão ser emitidos em conformidade com os padrões estabelecidos pela ICP-BRASIL e por instituições cadastradas como Autoridade Certificadora (AC).

**5.1.2.** A contratada deverá apresentar certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS).

**5.1.3.** Os serviços prestados deverão atender às normas e padrões técnicos estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

**5.1.4.** Será responsabilidade da contratada o transporte, instalação e eventuais manutenções iniciais dos equipamentos ou bens fornecidos, se aplicável.

**5.1.5.** A Contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. Os preços registrados devem contemplar todos os custos diretos e indiretos, como tributos e encargos, para a entrega completa dos itens contratados.

### **5.2. Execução de Serviço**

**5.2.1.** Após envio da ordem de fornecimento/serviço a contratada terá até 02 (dois) dias corridos para entrega do objeto.

**5.2.2.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, e com a anuência do setor ou fiscal responsável.

### **5.3. Local da Entrega do Objeto e Recebimento do Objeto**

**5.3.1.** Local da entrega: Preferencialmente nas unidades da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG, localizadas nos municípios de Gurupi/TO, Paraíso do Tocantins/TO e Colinas do Tocantins/TO, ou em unidade física da contratada situada nesses municípios, desde que tal condição não implique restrição indevida à competitividade, observada a aplicação da prioridade local ou regional nos termos do Decreto Municipal nº 1.327/2025.

**5.3.1.1.** A definição do local de entrega e de atendimento está diretamente vinculada à adoção da prioridade local ou regional, nos termos do Decreto Municipal n° 1.327/2025, visando assegurar maior celeridade na emissão, validação presencial, entrega de tokens e suporte técnico necessário à correta utilização dos certificados digitais.

**5.3.2.** O horário para entrega, deverá ser previamente acordado com o responsável pelo recebimento do objeto, respeitando o expediente administrativo ou as necessidades específicas da unidade.

**5.3.3.** Em caso de bens entregues, estes deverão ser acompanhados de nota fiscal, manual de uso (se aplicável), certificado de garantia e qualquer outro documento exigido no contrato.

**5.3.4.** Os recebimentos provisório e definitivo do objeto do contrato, deverão ser realizados conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

**5.3.5.** O recebimento ocorrerá em duas etapas, quais sejam:

**5.3.5.1. Provisoriamente em, no máximo, até 03 (três) dias,** a contar da requisição e através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.

**5.3.5.1.1.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, mediante termo correspondente, fazendo-se disso imediata comunicação escrita à CONTRATADA, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos/refeitos imediatamente, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.3.5.1.2.** As adequações demandadas, após o recebimento provisório, deverão ser imediatamente corrigidas pela CONTRATADA e sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

**5.3.5.2. Definitivamente: no prazo máximo de até 03 (três) dias, após a formalização do recebimento provisório,** sendo que a fiscalização avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente, mediante termo de recebimento simplificado, podendo ser feito no verso da Nota Fiscal emitida.

**5.3.5.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**5.3.6.** Toda a execução dos serviços será fiscalizada e vistoriada pelo fiscal do Contrato.

## **6. DA GARANTIA**

### **6.1. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**6.1.1.** A contratada deverá prestar suporte inicial necessário à correta emissão, validação, gravação e instalação dos certificados digitais e respectivos tokens, quando aplicável, responsabilizando-se por eventuais falhas técnicas ou não conformidades verificadas no ato da entrega ou durante o processo de emissão.

## **6.2. GARANTIA DO OBJETO**

**6.2.1.** Os certificados digitais emitidos deverão observar rigorosamente os prazos de validade correspondentes aos tipos contratados (A1 ou A3), responsabilizando-se a contratada por eventuais falhas técnicas, invalidação indevida ou não conformidade com as normas da ICP-Brasil durante o período de vigência do certificado.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1.** Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021 **são obrigações CONTRATADA:**

- a)** Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Contrato, bem como, na proposta apresentada e atualizada, conforme valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento do objeto;
- b)** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte, fretes, entrega, descarregamento, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c)** Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- d)** Trocar, reparar, corrigir no prazo estipulado e às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento provisório e/ou definitivo;
- e)** Substituir, no prazo estipulado, o objeto que não esteja em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, inclusive em caso de falhas técnicas, invalidação indevida ou não conformidade com as normas da ICP-Brasil;
- f)** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta;
- g)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- h)** Comunicar imediatamente e por escrito a Contratante, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- i)** Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- j)** Comunicar a Contratante da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- k)** Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- l)** Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dele.

**7.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021 são obrigações do CONTRATANTE:**

- a)** Gerenciar todos os atos de controle, fiscalização, administração e execução do Contrato;
- b)** Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato;
- c)** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- d)** Emitir pedido de compra do objeto conforme necessidade de aquisição;
- e)** Notificar a Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- f)** Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- g)** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- h)** Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- i)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o valor contratado, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do contrato;
- j)** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da Contratada conforme exigido na contratação;
- k)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações na contratação, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às contratações;
- l)** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

**8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

**8.1.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da Fornecedora, Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**8.2.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de, a contratação não se realizar.

**8.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**8.3.1.** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) Comprovação de que a empresa está legalmente constituída e apta à prestação do objeto; e
- b) Apresentar documento que comprove o credenciamento da empresa junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, como Autoridade Certificadora ou Autoridade de Registro integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** A despesa decorrente da contratação, objeto deste Termo, correrá à conta dos créditos orçamentários da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, com fonte de recurso própria ou de eventuais convênios que se firmarem ao curso do processo.

## **11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** Pelo objeto adquirido e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os preços constantes no contrato firmado.

**11.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega do objeto.

**11.3.** O pagamento será efetuado através de rede bancária, após a confirmação da entrega do objeto, devidamente acompanhado da Nota Fiscal, depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, e na forma que o responsável da Fundação UNIRG definir.

**11.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o valor correspondente ser compensado com pagamentos devidos, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**11.5.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

**11.6.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa ou os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

## **12. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a Conveniência Administrativa.

**12.2.** Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, bem como se a Contratada não observar as responsabilidades contidas neste Termo de Referência e no Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a Lei Federal nº 12.846/2013.

**12.3.** À empresa contratada que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

**12.4.** Cumpre ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

**12.5.** A competência de punição da Contratada não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Gurupi/TO, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**13.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, inscritos em dívida ativa do ente competente e cobrados judicialmente.

**13.6.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, nos termos da legislação civil aplicável.

**13.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

**13.10.** As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de controle utilizados pelo Município de Gurupi/TO, quando houver.

## **14. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

**14.2.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto desta contratação terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional, e cópia do documento de identificação, sendo que informações referentes ao nome completo, RG, CPF serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade observará os princípios da transparência e da finalidade pública, nos termos da Lei n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**14.3.** É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.4.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.2.** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer

cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**15.3.** As comunicações com o contratado ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sendo encaminhadas ao e-mail indicado no presente termo.

**15.4.** É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida como a emissão, validação e gravação dos certificados digitais, nos termos do art. 122 da Lei n° 14.133/2021 e do art. 7° do Decreto Municipal n° 1.327/2025. Admitir-se-á, excepcionalmente, a subcontratação de atividades acessórias ou de apoio, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, de forma expressa e justificada.

Gurupi - TO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025.

**JOSÉ LUIZ DOS SANTOS GAUDIOSO**

Diretor Acadêmico  
FUNDAÇÃO UNIRG

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa (Nome/Razão Social) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, situada(o) na(o) \_\_\_\_\_ (endereço completo), contato telefônico \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_ inscrita (o) no CPF n. \_\_\_\_\_ e RG n. \_\_\_\_\_.

**DECLARA**, que **cumpr**e plenamente os requisitos de habilitação definidos em lei e no instrumento convocatório;

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não tendo ultrapassado o limite de faturamento legal, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, **bem como do tratamento diferenciado e da prioridade local ou regional**, quando aplicável, **nos termos do Decreto Municipal nº 1.327/2025**, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**DECLARA**, sob as penas da Lei, **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**DECLARA**, sob as penas da Lei, **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que **suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas**;

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que **cumpr**e as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que **não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que **cumpr**e a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas quando cabíveis;

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui vínculo jurídico que a impeça de contratar com a Administração Pública, inexistindo impedimento legal ou sanção que inviabilize sua participação na presente Dispensa Eletrônica.

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que **tomou conhecimento de todas as informações e das condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos, e dos locais para o cumprimento das obrigações deste objeto**.

**ASSUME**, por derradeiro, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações aqui declaradas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de de 2025.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

**OBS.** A falsidade da declaração de que trata os itens descritos acima, sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e nesta Dispensa Eletrônica.

**Prezada**

**FUNDAÇÃO UNIRG**

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n°..... DECLARA à Fundação Unirg, para fins de não incidência na fonte do IRPJ a que se refere o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n° 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1° da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

### **ANEXO III**

#### **PROPOSTA DE PREÇOS**

(Modelo)

#### **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6480/2025**

À UNIRG,

#### **1 - DADOS DA PROPONENTE**

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:	
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:	

#### **2 - PREÇO OFERTADO AO OBJETO**

Apresentamos abaixo proposta de preço para o fornecimento dos itens relacionados, de acordo com os requisitos do aviso de dispensa eletrônica e sob as penas da Lei:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V.TOTAL
1	2276	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1 - 1 ANO	UN	10	R\$ XXXX	R\$ XXXXX
2	2273	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 - 3 ANOS	UN	10	R\$ XXXX	R\$ XXXXX
3	2274	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 COM FORNECIMENTO DE TOKEN - 3 ANOS	UN	10	R\$ XXXX	R\$ XXXXX
4	2277	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 - 3 ANOS	UN	20	R\$ XXXX	R\$ XXXXX
5	2278	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 COM FORNECIMENTO DE TOKEN - 3 ANOS	UN	20	R\$ XXXX	R\$ XXXXX

**Total da Proposta: R\$ xxxxxxx (xxxxxxx)**

#### **3 - DA VALIDADE DA PROPOSTA**

O prazo de validade da proposta de preços é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data da abertura da licitação.

**(Observar a quantidade mínima de dias constante no Aviso de Dispensa Eletrônica)**

A proponente DECLARA que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos, despesas operacionais e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros, etc., que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**4 - DECLARAÇÕES**

A Proponente DECLARA que os serviços serão prestados na forma e nos prazos constantes do **Aviso de Dispensa Eletrônica**.

E, por fim, a proponente DECLARA estar ciente e que formulou sua proposta de acordo com todos os termos e exigências constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e Anexos, obrigando-se a cumprir todas as condições, prazos, especificações e demais requisitos, bem como aceitar as condições de pagamento estabelecidas neste Aviso, Termo de Referência e Contrato.

Gurupi - TO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**(Assinatura do Representante Legal)**

(Carimbo Pessoal ou Anotação do RG e CPF)

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2025**  
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° XXX/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE N° 6480/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE EMISSÃO, VALIDAÇÃO E GRAVAÇÃO DE  
CERTIFICADO DIGITAL CELEBRADO  
ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXX.**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

**CONTRATADA: XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXX, situada na XXXXXX, n.º XXX, quadra XX, lote XX, Bairro XXXXX, cidade - ES, CEP: XXXXX, Telefones: XXXXXX, e-mail: xxxxxxxx, neste ato devidamente representada pelo Sr(a). **XXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições, que seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente instrumento decorre da **Dispensa Eletrônica de Licitação n.º XXX/2025 (Id. XXXX)**, **Portaria de Dispensa de Licitação n.º XXX/2025 (Id. XXXX)**, para contratação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 406, de 29 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 1.327, de 2025, e demais legislações aplicáveis, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico n.º 6480/2025**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE EMISSÃO, VALIDAÇÃO E GRAVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL**, com a finalidade de atender às exigências legais junto ao Tribunal de Contas do Estado, Receita

Federal do Brasil, demais órgãos de controle, bem como para assinatura de documentos eletrônicos e acesso a sistemas bancários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO, ESTIMATIVA, JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A necessidade da presente contratação, justifica-se devido as regulamentações que exigem autenticação digital, a necessidade de garantir a integridade e autenticidade de documentos, acesso a sistemas do governo e bancários, entre outros. A implementação do certificado digital proporciona segurança nas transações eletrônicas, além de assegurar a validade jurídica, conforme estabelecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**3.2.** Os certificados digitais e-CNPJ e e-CPF do tipo A1 e A3 são essenciais para acessar serviços e assinar documentos transmitidos através de processo eletrônico para a Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos governamentais. As informações enviadas passam pelo cruzamento com outros dados, inclusive de outros contribuintes. Por isso, é preciso garantir que as informações sejam precisas, bem como enviadas dentro do prazo para evitar multas e possíveis fiscalizações.

#### **3.3. Da Estimativa e Quantidade**

<b>ITEM</b>	<b>CÓD.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE.</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V.TOTAL</b>
1	2276	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1 – 1 ANO	UN	10	R\$ XXXX	R\$ XXXXX
2	2273	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 – 3 ANOS	UN	10	R\$ XXXX	R\$ XXXXX
3	2274	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 COM FORNECIMENTO DE TOKEN – 3 ANOS	UN	10	R\$ XXXX	R\$ XXXXX
4	2277	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 – 3 ANOS	UN	20	R\$ XXXX	R\$ XXXXX
5	2278	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 COM FORNECIMENTO DE TOKEN – 3 ANOS	UN	20	R\$ XXXX	R\$ XXXXX
<b>VALOR TOTAL: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).</b>						

**3.4.** Os serviços deverão atender às exigências de qualidade e segurança estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto, observando-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

#### **3.5. Dos Requisitos da Contratação**

**3.5.1.** A contratada deverá estar regularmente constituída e atender a todas as exigências legais aplicáveis, incluindo registro em conselhos de classe ou órgãos reguladores, quando necessário.

**3.5.1.1.** O certificado digital a ser adquirido será do tipo A1 ou A3, com fornecimento de *token* ou não conforme necessidade da Instituição, que deverão ser emitidos em conformidade com

os padrões estabelecidos pela ICP-BRASIL e por instituições cadastradas como Autoridade Certificadora (AC).

**3.5.2.** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

**3.5.3.** Será responsabilidade da contratada a correta emissão, validação, gravação e entrega dos certificados digitais e respectivos tokens, quando aplicável, bem como o suporte inicial necessário à sua utilização.

**3.5.4.** É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida como a emissão, validação e gravação dos certificados digitais, admitindo-se, excepcionalmente, a subcontratação de atividades acessórias ou de apoio, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, de forma expressa e justificada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** O serviço será prestado para a Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, conforme o prazo de vigência contratual.

**4.2.** O objeto será solicitado de acordo com a necessidade e conveniência deste Órgão, mediante a emissão de solicitação de fornecimento e da nota de empenho.

**4.3.** Após envio da ordem de fornecimento/serviço a contratada terá até 02 (dois) dias corridos para entrega do objeto.

**4.4.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, e com a anuência do setor ou fiscal responsável.

**4.5.** Após a emissão do empenho, a empresa será convocada para o fornecimento do *token*, da seguinte forma:

- **Local da entrega:** Preferencialmente nas unidades da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG, localizadas nos municípios de Gurupi/TO, Paraíso do Tocantins/TO e Colinas do Tocantins/TO, ou em unidade física da contratada situada nesses municípios, conforme necessidade administrativa.

**4.5.1.** O horário para entrega, deverá ser previamente acordado com o responsável pelo recebimento do objeto, respeitando o expediente administrativo ou as necessidades específicas da unidade.

**4.5.2.** Em caso de bens entregues, estes deverão ser acompanhados de nota fiscal, manual de uso (se aplicável), certificado de garantia e qualquer outro documento exigido no contrato.

**4.5.3.** Os recebimentos provisório e definitivo do objeto do contrato, deverão ser realizados conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4.5.4.** O recebimento ocorrerá em duas etapas, quais sejam:

**4.5.4.1. Provisoriamente em, no máximo, até 03 (três) dias**, a contar da requisição e através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de

verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.

**4.5.4.1.1.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, mediante termo correspondente, fazendo-se disso imediata comunicação escrita à CONTRATADA, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos/refeitos imediatamente, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.5.4.1.2.** As adequações demandadas, após o recebimento provisório, deverão ser imediatamente corrigidas pela CONTRATADA e sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

**4.5.4.2. Definitivamente: no prazo máximo de até 03 (três) dias, após a formalização do recebimento provisório,** sendo que a fiscalização avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente, mediante termo de recebimento simplificado, podendo ser feito no verso da Nota Fiscal emitida.

**4.5.4.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**4.5.4.4.** Toda a execução dos serviços será fiscalizada e vistoriada pelo fiscal do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após a efetiva entrega e o recebimento do objeto, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, na forma da legislação vigente.

### 5.2. DA LIQUIDAÇÃO

**5.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pelo setor responsável, iniciar-se-á o prazo para fins de liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei n° 4.320/1964 e do art. 141 da Lei n° 14.133/2021.

**5.2.2.** A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos serviços, devidamente assinado por responsável da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG.

**5.2.3.** A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) CONFORME A FONTE DE RECURSO CORRESPONDENTE, CONTENDO A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONFORME INDICADO NA ORDEM DE SERVIÇO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

**5.2.4.** A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

**5.2.5.** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

**5.2.6.** Na emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**5.2.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.2.8.** A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II-** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III-** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV-** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- V-** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI-** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**5.2.9.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**5.2.10.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- I-** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II-** Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Gurupi-TO, por conta do estabelecido no Termo de Referência;
- III-** Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**5.2.11.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

**5.2.12.** É expressamente vedado à Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**5.2.13.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

### **5.3. FORMA DE PAGAMENTO**

**5.3.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias,** contado da data da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto e a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

- a) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- b) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- c) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- d) O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **5.4. CESSÃO DE CRÉDITO**

**5.4.1.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme as regras deste tópico.

**5.4.2.** Cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

**5.4.3.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**5.4.4.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**5.4.5.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS TRIBUTOS**

**6.1.** O valor total do presente Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)**.

**6.2.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**6.3.** A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**6.4.** Caberá à **CONTRATADA** toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Plano de Contratações Anual e na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG, na seguinte classificação orçamentária: **04.0401.12.122.0019.4.053 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais)** e 3.3.90.39-1.799.9019.004.000 (Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica).

**7.2.** Os empenhos deverão observar o exercício financeiro anual, limitando-se até 31 de dezembro, do exercício vigente. Valores referentes a períodos posteriores serão empenhados no exercício seguinte.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1.** Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021, **são obrigações da CONTRATADA:**

**m)** Executar o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Contrato e no Termo de Referência, bem como na proposta apresentada e aceita, em perfeitas condições de uso, observadas as orientações do fiscal do contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

**n)** Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo transporte, fretes, entrega, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre a contratação;

**o)** Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com a maior antecedência possível, a ocorrência de qualquer fato que possa impedir o cumprimento do prazo de execução do objeto, apresentando a devida justificativa;

**p)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

**q)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**r)** Responder, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao Contratante por defeitos relativos à execução dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

**s)** Manter todas as condições de habilitação exigidas no processo;

- t) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- u) Cumprir, no que couber, o disposto nos artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei n° 8.078/1990;
- v) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- w) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- x) Comunicar ao Contratante da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- y) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

**8.2. Além das obrigações constantes na Lei n° 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Gerenciar todos os atos de controle, fiscalização, administração e execução do Contrato;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato;
- c) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- d) Emitir ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a necessidade administrativa;
- e) Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- h) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- i) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da Contratada conforme exigido na contratação;
- j) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações na contratação, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às contratações;
- k) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- l) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo devidamente formalizado, nas hipóteses de fatos supervenientes e nas condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei n° 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, mantido o interesse público e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DE CONTRATOS

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, mediante formalização própria, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

**10.3.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.4.** A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de controle e fiscalização, estratégias de execução do objeto, quando aplicável, método de aferição dos resultados e sanções administrativas previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **11.2. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**11.2.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, com o objetivo de verificar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato, assegurando a adequada execução do objeto e os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

**11.2.2.** O fiscal técnico do contrato registrará, em sistema ou meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados, conforme o art. 117, §1º, da Lei n° 14.133/2021.

**11.2.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato notificará a contratada para a correção da execução, fixando prazo para saneamento.

**11.2.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias.

**11.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, V).

**11.2.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, visando às providências cabíveis quanto à prorrogação, encerramento ou eventual nova contratação, quando aplicável.

### **11.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**11.3.1.** O fiscal administrativo do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como os procedimentos de empenho, pagamento, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios necessários, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

**11.3.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO**

**12.1.** O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, com os registros formais da execução, alterações e prorrogações, elaborando relatórios que subsidiem a avaliação da adequação do contrato à finalidade administrativa.

**12.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, II).

**12.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, III).

**12.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, considerando o desempenho na execução contratual e eventuais penalidades aplicadas, para fins de registro e controle administrativo.

**12.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, X).

**12.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas

para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**12.7.** O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores aferidos pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a **CONTRATADA** que:

- i)** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- j)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- k)** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- l)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- m)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- n)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- q)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- h)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- i)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- j)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- k)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- l)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei n° 14.133/2021;
- m)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021;
- f.1)** A sanção prevista na alínea “e” poderá ser aplicada nas hipóteses descritas no item 13.1 deste contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.
- n)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**13.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

**13.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- c) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou, quando for o caso, inscritos em dívida ativa do ente competente e cobrados judicialmente, na forma da lei.

**13.7.** Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente.

**13.11.** As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas internos ou cadastros oficiais adotados pela Administração, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA PUBLICIDADE**

**14.1.** O prazo de vigência da contratação será contado da data da assinatura do contrato até o último dia do exercício financeiro correspondente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

**14.2.** Em caso de prorrogação contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os valores poderão ser reajustados, tendo como índice de correção o IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

**14.3.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

**14.4.** A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação.

**14.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme artigo 125, da Lei n° 14.133/21.

**14.6.** Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação resumida deste instrumento contratual nos meios oficiais de divulgação, nos termos da Lei n° 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

**15.1.** Este Contrato poderá ser extinto unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, sempre que houver interesse público devidamente justificado, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

**15.2.** A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, observado o disposto nos arts. 137 e 138 da Lei n° 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

**16.1.** A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela **CONTRATANTE**.

**16.2.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n° 13.709/2018), a **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da **CONTRATADA**, estritamente necessários à formalização e execução contratual, tais como nome, CPF, RG, endereços e contatos, os quais poderão constar nos instrumentos contratuais e demais documentos cuja publicidade seja exigida por lei, nos termos do art. 13 da Lei n° 14.133/2021 e do art. 7°, inciso VI, da Lei n° 12.527/2011.

**16.3.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiverem acesso em razão da execução do contrato para finalidade diversa da prevista no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**16.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento

inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização na hipótese de suspensão, provisória ou definitiva, da execução deste contrato por culpa sua, assegurando-lhe, contudo, no caso de extinção contratual por motivos alheios à sua vontade e sem infração às cláusulas contratuais, o pagamento proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**17.2.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, parcial ou total, da execução do objeto deste contrato, sem a prévia anuência expressa e justificada da **CONTRATANTE**, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.

**17.3.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**17.4.** As comunicações com o contratado ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sendo encaminhadas ao e-mail indicado no presente contrato.

**17.5.** Este instrumento poderá ser firmado por meio de assinatura digital, com certificação emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2.** E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos da Administração previstos no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi/TO, aos **XX dias do mês de XXXXX** de 2025.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
*Thiago Piñeiro Miranda*  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
**Xxxxxx**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_